



Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

GESTÃO
2005 / 2008

CNPJ. 76.290.691/0001-77

Rua Jerônimo F. Martins, s/n – CEP 86.225-000 – Telefax (43) 270-1123

LEI 409/2005

SÚMULA: Autoriza O Poder Executivo a Parcelar, Junto á Companhia Paranaense de Energia – Copel, Mediante Assinatura de Termo de Reconhecimento e Parcelamento de débito, dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, junto á Companhia Paranaense de energia – COPEL, mediante assinatura de Termo de Reconhecimento e parcelamento de Débito, os débitos referentes ás faturas de consumo de energia relativa á iluminação pública e unidades administrativas do Município de Santa Cecília do Pavão – Paraná, nos períodos a seguir descritos:

I – Unidades Administrativas período de 30/03/2004 até 30/04/2005; podendo ser incluídos períodos posteriores a estas datas não pagas ou excluídos os quitados pelo Município.

II – Débito oriundo de parcelamentos anteriores de unidades e iluminação pública, conforme Termos de Reconhecimento de Débito 39644049 e 012/04, firmados respectivamente em 11/2003 e 02/2004, vencimentos até 10/05/2005.

§ 1º - O Valor da dívida em 02/05/2005, objeto do parcelamento de que trata o presente projeto de Lei, é de R\$ 88.896,43 (Oitenta e Oito Mil, Novecentos e noventa e seis reais, quarenta e três centavos), cujo valor será atualizado pelos índices mencionados no parágrafo 4º, até a data da assinatura do Termo de Parcelamento.

§ 2º - A dotação orçamentária correspondente e o elemento de despesa serão, respectivamente os seguintes:

0403.288430026.2016 – Pagamento da Dívida Contratada e outras dívidas
4690.71.010000 – Principal da Dívida Contratual Resgatada

§ 3º - A Suplementarão necessária será realizada com recursos oriundos da Reserva de Contingência.

§ 4º - Os débitos serão parcelados em 60 (Sessenta) prestações mensais e consecutivas, com juros da média dos últimos três meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC + 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata, conforme planilha fornecida pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de Maio 2005

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal**